

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 181/2016

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BALDIM**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.116.129/00001-25, com sede administrativa na Rua Vitalino Augusto, 635, Centro, Baldim- MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. *João Antonio da Trindade*, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 391.320.996-49, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **COMERCIAL FIRE FEST LTDA-ME**, sediada à Benicia Batista Braga nº 245, Letra B, Bairro São Lucas, Santo Antônio do Monte/MG, CEP 35.560-000, CNPJ 06.146.272/0001-80, aqui representada pelo Sr. *Lelis Farnese Martuchelli*, CPF 257.650.786-72 de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com o art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores, têm como justo e contratado o seguinte:

### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. - O objeto do presente contrato é a *prestação de serviços para queima de fogos (espetáculo pirotécnico) em eventos das festividades do Padroeiro de Baldim/MG, São Bernardo, tradicional festa de agosto, a realizar-se no dia 19/08/2016.*

### CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos preços

2.1.1. - O Contratante pagará a importância total de R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

#### 2.2. - Das condições de pagamento:

2.2.1. – O pagamento será feito em moeda corrente nacional, no dia 30 de agosto de 2016.

2.2.3 – A Contratada contra apresentará a correspondente Nota Fiscal de Serviços.

### CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 02.05.40.13.392.0247.2078.3390.39.00.

### CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. - Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, encerrando-se em 30/09/2016.

4.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, sempre que houver necessidade da continuidade dos serviços.

### CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

R. VITALINO AUGUSTO, 635, CENTRO, BALDIM/MG, CEP 35.706-000, FONE (31) 3718-1255

## **CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

7.1 - O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

7.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.

7.3 - Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

7.4 - Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO nos prazos fixados.

## **CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

8.1 – O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

8.2. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços/fornecimento, objeto do contrato.

8.3. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

8.4. Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

8.5. - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

## **CLÁUSULA 9 - DA RESCISÃO**

9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

## **CLÁUSULA 10 - DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. A fiscalização sobre a execução dos serviços, objeto da presente licitação, será exercida por um representante do Contratante, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

10.3. O Contratante se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

## **CLÁUSULA 11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atrasos na execução dos serviços e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato, no caso de o Contratado não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

## **CLÁUSULA 12 - DOS CASOS OMISSOS**

12.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

## **CLÁUSULA 13 - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Sete Lagoas/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Baldim/MG, 10 de agosto de 2016.

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
CPF Nº:

\_\_\_\_\_  
CPF Nº: